Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 998/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/740/2015
PROTOCOLO	**:** 1572336
TIPO DE PROCESSO	**:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** ARCENO ATHAS JUNIOR
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – BALANCETES MENSAIS – SICOM – NÃO ENCAMINHAMENTO – MULTA – DETERMINAÇÃO.
O não encaminhamento de dados dos Balancetes mensais ao Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais (SICOM) constitui infração pela qual aplica-se multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Arceno Athas Junior, pelo não envio dos balancetes referente ao Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais (SICOM), referentes ao período de janeiro a setembro do exercício de 2014, bem como, em determinar ao atual gestor para que encaminhe todos os balancetes pendentes, sob pena multa por descumprimento de decisão .

Campo Grande, 8 de março de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**– Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

A matéria processada trata da autuação denominada "Apuração de Responsabilidade", decorrente do não encaminhamento, por meio eletrônico, para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM deste Tribunal, dos balancetes da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, relativamente aos meses de janeiro a setembro de 2014.

O Sr. Arceno Athas Junior, Prefeito Municipal, foi intimado (Termo de Intimação INT-5045/2015, peça 3 – fl. 9) para, no prazo de 30 (trinta) dias, enviar eletronicamente, via SICOM, os balancetes faltantes. Todavia, o prazo transcorreu sem manifestação da autoridade responsável, conforme certidão inserida nos autos como peça 6, fl. 12.

A Equipe Técnica reexaminou a matéria (ANA-1CE-18491/2015, peça 7, fls. 13-14) e concluiu pela sujeição do gestor à sanção legal cabível, enquanto que o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-12073/2015 (peça 8, fls. 16-17), opinando nos seguintes termos:

> *"I – Nos termos do art. 44, inciso I, e Parágrafo Único e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 [...] aplicar **MULTA** ao Sr. Arceno Athas Junior, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, pelo não encaminhamento a este Tribunal dos Balancetes - janeiro a setembro de 2014 da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados [...];*
>
> *II – **DETERMINAR** ao atual responsável pelo Órgão que encaminhe todos os Balancetes pendentes, conforme previsto na Instrução Normativa n. 035/2011, fixando prazo para cumprimento, sob pena das sanções cabíveis [...];*
>
> *.....".*

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Dos autos observo que, embora intimado para regularizar a situação, o Prefeito Municipal não se manifestou, conforme certidão grafada na peça 6, fl. 12.

Vale registrar que a remessa de informações e dados realizada pelo SICOM deveria ter sido feita no prazo de ***— até 45 (quarenta e cinco) após o encerramento de cada mês —***, nos termos do art. 5º, II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

No entanto, por meio de consulta atualizada ao Sistema de Controle de Contas Municipais-SICOM "Relatório de Entrega de Arquivos", observo que até a presente data não foram entregues os balancetes mensais citados e tampouco os dos meses subsequentes.

Desse modo, o não atendimento da exigência de remessa obrigatória de dados a este Tribunal enseja a aplicação de multa ao responsável, bem como a determinação para que o atual Prefeito Municipal faça a devida atualização dos balancetes mensais no SICOM.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO nos sentidos de:

I - APLICAR MULTA equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. ARCENO ATHAS JUNIOR, CPF 432.162.429-00, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, pela infração decorrente do não envio a este Tribunal, via SICOM, dos balancetes eletrônicos da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, referentes aos meses de janeiro a setembro de 2014, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IV, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - DETERMINAR ao atual Prefeito Municipal de Glória de Dourados que envie a este Tribunal, via SICOM, os balancetes eletrônicos pendentes de remessa (correspondentes aos meses de janeiro a setembro de 2014), sob pena de aplicação de sanção pelo descumprimento de decisão, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

III – fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal, para o cumprimento da determinação imposta pelos termos do inciso precedente, bem como para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, com fundamento nas regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao Sr. Arceno Athas Junior, bem como por determinação à atual gestão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB RRC/ SETAC JRC/ARP